



CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE DE ÉVORA E UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

Évora, Portugal, e Bagé, Brasil, 20 de outubro de 2014

Sendo uma das partes, Universidade Federal do Pampa, com sede na Avenida general Osório, 900, Bagé, Brasil, e em seu nome e representação, Ulrika Arns, Reitora da Unipampa.

E outra das partes, a Universidade de Évora, com sede no Colégio do Espírito Santo, Largo dos Colegiais, 2 7002-554 Évora, Portugal, e em seu nome e representação, a Professora Ana Maria Costa Freitas, na qualidade de reitora da Universidade de Évora.

DECLARAM

Que a Unipampa, criada pela Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, é uma instituição Instituição Federal de Educação Superior, com o objetivo de ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, mediante atuação multicampi na mesma região da metade sul do Rio Grande do Sul.

Que a Universidade de Évora, segundo o artigo 1 dos seus Estatutos, é uma pessoa colectiva de direito público, e que goza de autonomia estatutária, científica, pedagógica, administrativa, financeira, cultural e patrimonial e disciplinar, nos termos da lei e dos presentes estatutos, assume como fins próprios, de acordo com os n.ºs 1 e 2 do art. 2º dos seus Estatutos, a transmissão e difusão da cultura, da ciência e da tecnologia; a produção de

1
AER



conhecimento através da investigação científica e da criação cultural, envolvendo a descoberta, aquisição e desenvolvimento de saberes, artes e práticas, de nível avançado; a prática constante do livre exame e da atitude de problematização crítica; a socialização do conhecimento pelo ensino, da formação ao longo da vida, da transferência para o tecido socioeconómico e da sua divulgação pública; a transferência e valorização do conhecimento e criação artística; a prestação de serviços à comunidade e, em particular, a promoção do desenvolvimento do país e, em especial, da região em que se insere; o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres nacionais e estrangeiras e a promoção da mobilidade de estudantes e diplomados e a cooperação internacional e para a promoção do diálogo intercultural, em especial com os países europeus, lusófonos e do Mediterrâneo, com os quais existem laços históricos.

Que ambas as instituições, através dos seus legítimos representantes, e com o beneplácito dos seus respectivos e pertinentes órgãos de Governo, **ACORDAM** assinar o presente convénio de intercâmbio e colaboração académica, científica e cultural, de acordo com as seguintes **CLÁUSULAS**:

CLÁUSULA 1 - O presente Convénio de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para apoiar a execução de projetos de pesquisa, atividades de ensino e extensão, formação de recursos humanos em nível de graduação e pós-graduação e mobilidade de servidores e discentes na forma mais conveniente a ambas as Instituições.

Parágrafo único: As diferentes áreas de cooperação, bem como os termos, condições e métodos de realização das atividades nas respectivas áreas serão estabelecidos através de convênios específicos, mediante a apresentação de seus respectivos Planos de Trabalhos, os quais serão parte integrante dos convênios a serem firmados. Os convênios aprovados pelos partícipes poderão, se necessário, incluir outras entidades públicas ou privadas.

CLÁUSULA 2 - Ambas as instituições se comprometem a organizar anualmente, na medida das suas disponibilidades económicas, actividades conjuntas.

2
alf



CLÁUSULA 3 - Ambas as instituições poderão desenvolver acções de colaboração nomeadamente ao nível de:

1. Desenvolvimento de projectos de investigação conjunta;
2. Programas de realização de estudos de pós-graduação ou investigação;
3. Intercâmbio de professores, investigadores, bolseiros e estudantes em geral;
4. Realização de cursos, seminários, simpósios, etc assim como a sua adequada difusão;
5. Intercâmbio de material bibliográfico, publicações, etc. assim como a sua adequada difusão;
6. Projectos de mestrado e doutoramento a desenvolver em ambos os países.

CLÁUSULA 4 – As acções de colaboração a desenvolver serão objecto de um anexo ao Convénio de Colaboração que fixará os direitos, deveres e contrapartidas inerentes, podendo assumir a forma de Protocolo Específico de Colaboração e/ou Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA 5 – As partes envidarão esforços no sentido de identificar possíveis fontes de financiamento para os encargos respeitantes a deslocação e estadia de docentes e/ou investigadores da Universidade de Évora ao Brasil e dos docentes e/ou investigadores da Unipampa a Portugal, bem como bolsas para a realização de estágios, pós-graduação, mestrado e doutoramento.

CLÁUSULA 6 – Ambas as instituições porão ao dispor, na medida das suas possibilidades, as suas instalações, com a finalidade de levar a cabo actividades docentes, de investigação e de índole cultural.

CLÁUSULA 7 - Ambas as instituições, com o fim de apoiar as investigações que nelas possam vir a desenvolver-se, poderão solicitar conjuntamente, e para o cumprimento dos fins deste convénio, ajudas ou projectos a instituições locais, provinciais, regionais e internacionais.

Handwritten signature and initials:
M.
AEP³



CLÁUSULA 8 – Cada Instituição oferecerá aos docentes, investigadores e estudantes que a visitem, um tratamento similar ao dos próprios, tornando possível o acesso aos Serviços necessários e reconhecendo os estudos realizados na outra Instituição, com os limites que a legislação em vigor em ambos os países exija.

CLÁUSULA 9 - É estabelecida uma Comissão de acompanhamento constituída por um representante de cada entidade, nomeado pela Exma. Sra. Reitora, Prof^a. Ana Costa Freitas, no caso da Universidade de Évora e pela Sra. Reitora Prof^a Ulrika Arns, no caso da Unipampa.

Deverão estes representantes, anualmente, estabelecer o programa de actividades a realizar, bem como o relatório do exercício anterior.

CLÁUSULA 10 – O presente Convénio poderá ser modificado de mútuo acordo ou por solicitação de uma das partes.

CLÁUSULA 11 – Qualquer alteração aos dados existentes no presente Convénio de Colaboração, nomeadamente no que respeita aos representantes de cada instituição, deverá ser comunicado à outra parte.

CLÁUSULA 12 – Este convénio terá uma duração de 5 anos, renovando-se tacitamente por períodos semelhantes se não houver denúncia por nenhuma das partes, devendo esta ser efectuada pelo menos com 2 meses de antecedência.

CLÁUSULA 13 – As questões porventura oriundas deste Protocolo deverão ser, preliminarmente resolvidas em comum acordo entre as partes e não sendo possível, eventuais litígios serão resolvidos pela jurisdição onde o facto suceda e, se necessário, julgados pelos princípios do Direito Internacional Público.

CLÁUSULA 14 – Este convénio entrará em vigor na data da sua assinatura.



Fica a Unipampa responsável por publicar o presente Convénio no Diário Oficial da União.

Reconhecendo que a colaboração entre ambas as instituições incrementará o desenvolvimento material e intelectual, ambas as partes, assinam dois exemplares do presente Convénio, sobre os quais colocarão o respectivo carimbo a óleo ou selo branco, rubricando todas as folhas e ficando um exemplar em cada Instituição

Pela Universidade Évora



Ana Costa Freitas
Prof^a Ana Costa Freitas
(Reitora)

Pela Unipampa



Profª Ulrika Arns
(Reitora)